



**DECRETO Nº 3.195 DE 30 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Flexibiliza as medidas no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), determina o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais e implementa o feriado municipal de Corpus Christi no âmbito do Município de Congonhinhas e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA**

**DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 1º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, o comércio e demais serviços considerados não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021 funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, ficará suspenso o funcionamento do comércio e demais atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES**



**Art. 2º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a domingo, abertura às 08:00 horas e fechamento às **23:00** horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

### DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

**Art. 3º.** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, os supermercados e mercados funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, das 08:00 horas às **19:00 horas**.

II. Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas (meio dia).

§ 1º Os supermercados e mercados deverão adotar e manter as seguintes medidas de prevenção, sob pena das sanções legais:

I. Manutenção de marcações no chão para o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre clientes nos locais em que ocasionalmente formam filas.

II. Controle do fluxo de pessoas e ocupação no interior do local, de forma a evitar aglomerações.

III. Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para fornecer e assegurar a higienização com álcool em gel ou álcool a 70% na forma líquida para os clientes, para a higienização constante das alças dos carrinhos e das cestas com álcool a 70% na forma líquida e para assegurar o uso correto de máscara, de forma correta pelos clientes.

### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 4º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sábado, das 06:00 horas até as **18:00 horas**, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde



que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

Parágrafo Único. Aos domingos e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

### DAS PADARIAS

**Art. 5º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, as padarias poderão funcionar nos seguintes horários:

I. De segunda a domingo, a partir das 06:00 horas às 19:00 horas;

### DOS ESCRITÓRIOS

**Art. 6º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades correlatas) funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 08:00 horas às 18:00 horas.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

### DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Art. 7º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, as academias de ginástica para prática de atividades esportivas funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 06:00 horas e fechamento às **23:00 horas**, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

### DAS IGREJAS

**Art. 8º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, as denominações religiosas poderão realizar até 02 (duas) celebração, de segunda a sábado, com ocupação máxima de **50% (cinquenta por cento)** devendo encerrar as atividades até as **23:00 horas**, obedecidas as



demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de **50% (cinquenta por cento)**, com o encerramento das celebrações até às **23:00 horas**.

### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 9º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, fica instituído o toque de recolher em todo território do Município de Congonhinhas, no horário compreendido entre às **23:00** horas às 05:00 horas do dia seguinte, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, bem como para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, serviços essenciais e *delivery* de alimentos.

### DA VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

**Art. 10º** A partir do dia 31 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 14 de agosto de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das **23:00** horas às 05:00 horas do dia seguinte, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento.

### DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

**Art. 11º** Fica revogado o inciso VI do artigo 19º do Decreto Municipal nº. 3.017/2020, ficando permitido o uso de salões de festas privados ou públicos para realização de confraternizações, eventos e encontros familiares, desde que observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do local, podendo também ser realizadas reuniões e audiências de interesse público, coletivo e religioso, desde que observados estritamente os cuidados de distanciamento, uso de máscara, álcool gel e ventilação do local”.

### DOS PARQUES INFANTIS



**Art. 12º** Fica revogado o § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 3.017/2020, ficando permitida a utilização de playground e espaços infantis, desde que sejam observados os cuidados sanitários por parte dos genitores ou representantes legais do infante.

### **DO RETORNO DOS SERVIDORES VACINADOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**Art. 13º** Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que tenham sido imunizados contra a Covid-19, com a segunda dose da vacina há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do presente Decreto.

§ 1º - Os servidores não imunizados, sem as comorbidades ou condições elencadas no art. 2º da Resolução SESA nº. 544/2021, e que eventualmente estejam afastados para teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do presente Decreto.

§ 2º - As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 14º** Considerando que o Decreto Municipal nº. 3.168/2021 suspendeu o feriado de Corpus Christi em razão da situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19) na época, a fim de evitar aglomerações de pessoas, bem como considerando que o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.168/2021 dispôs que o feriado em questão poderá ser implementado no segundo semestre do corrente ano, e, por fim, tendo em vista a redução do número de casos ativos de Covid-19 no Município, fica implementado o feriado municipal de Corpus Christi para o dia **23 de agosto de 2021** (segunda-feira).

**Art. 15º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 30 de julho de 2021.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

---

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746